

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, E A INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Processos n.º 220.000.604/2013

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, denominada Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre B, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, representada por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.766.507-33, portador da identidade nº 08.839.315-2 – SSP/RJ IFP/RJ, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme delegação de competência conferida pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DODF nº 1 de Janeiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, com fundamento no art. 12, da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE**, CNPJ 07.439.731/0001-87, com sede na Rua Quiçaba, 74 - Cep:04513-040 – Vila Nova Conceição - São Paulo/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por **WILSON ALVES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 23.126.698-4, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.457.298-37, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa à prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 05/2017 até 09/10/2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo (SEI-29624523).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social nas **Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria** desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de

atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI-29624523) em anexo a este instrumento.

2.2 Este instrumento visa à prorrogação da vigência e adequação ao novo Plano de trabalho do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do disposto na Lei n.º 13019/2014 e no Decreto 37.843/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, (SEI-29624523).

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 5.404.774,49** (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de **R\$ 1.326.201,22 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e um reais, vinte e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00703, emitida em 09/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI-29624523), e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 – Primeiro Repasse no valor de **R\$ 1.326.201,22 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e um reais, vinte e dois centavos)**, referente ao período de 10/10/2019 a 09/01/2020;

4.1.2 - Segundo Repasse no valor **R\$ 1.381.880,40 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta centavos)**, referente ao período de 10/01/2020 à 09/04/2020;

4.1.3 - Terceiro Repasse no valor de **R\$ 1.364.617,61(um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais, sessenta e um centavos)**, referente ao período de 10/04/2020 à 09/07/2020;

4.1.4 - Quarto Repasse no valor de **R\$ 1.332.075,25 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)**, referente ao período de 10/07/2020 à 09/10/2020;

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

Não será oferecida contrapartida pecuniária por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO ANTECIPADA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nas seguintes hipóteses:

7.1 antes do término do lapso temporal de 12 (doze) meses, caso a entidade não concorde com as glosas/devoluções de recursos apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, doravante comissão de gestão (art. 52, § 5º, do Decreto n.º 37.843/2016);

7.2 quando não tenha logrado êxito em eventual recurso administrativo à autoridade superior quanto aos referidos apontamentos; e

7.3 após chamamento público em que forem assinados novos instrumentos de parceria, termo de colaboração ou congêneres, com a atual ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou não, afim de se atender o objeto ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 09 de outubro de 2019.

Pelo Distrito Federal:

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

WILSON ALVES CARDOSO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILSON ALVES CARDOSO, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA - Matr.0273589-X, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 09/10/2019, às 21:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29646492)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29646492)
[verificador= 29646492](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29646492) código CRC= **6EB711D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3312-5200